Tendo em vista o disposto nos artigos 162.º e 234.º do decreto com fôrça de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na vila de Águeda uma escola industrial e comercial.

Art. 2.º O pessoal docente da Escola Industrial e Comercial de Águeda será o seguinte:

Um director.
Um professor de desenho geral e ornamental.
Um professor de desenho mecânico e de construção arquitectónica.
Um professor de língua pátria e francesa.
Um professor de aritmética e geografia de princípios de física e química, elementos de história natural e noções de tecnologia e mercadorias.
Um professor de aritmética comercial e geometria elementar, noções gerais de comércio, escrituração e contabilidade comercial.
Um professor de geografia comercial, vias de comunicação e transportes, história pátria geral.
Um mestre de caligrafia, estenografia e dactilografia.
Um mestre de marcenaria e carpintaria.
Um mestre de serralharia civil e mecânica.
Uma mestra de trabalhos femininos.

Art. 3.º O pessoal menor da Escola Industrial e Comercial de Águeda será constituído por dois serventes jornaleiros.

Art. 4.º (*transitório*). Os lugares de pessoal docente a que se refere o artigo 2.º do presente decreto serão preenchidos por pessoal adido doutros estabelecimentos de ensino que reúna os requisitos necessários para o preenchimento das vagas, ou como preceitua o regulamento aprovado pelo decreto com fôrça de lei n.º 12:567, de 29 de Outubro de 1926.

Art. 5.º (*transitório*). No presente ano económico as verbas destinadas a retribuïção do pessoal e respectivas despesas de instalação e material da Escola Industrial e Comercial de Águeda serão abonadas das verbas tornadas disponíveis do orçamento pela supressão de estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério do Comércio e Comunicações.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 29 de Janeiro de 1927.— António Óscar de Fragoso Carmona — *Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:150

Tendo, em conformidade com o disposto no artigo 31.º da lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914, o Govêrno sido autorizado a realizar na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 400.000$ para a construção do novo edifício do Instituto Superior Técnico, que efectivamente se efectuou oportunamente, mas do qual apenas foram levantados 100.000$, pelo que a parte restante tem vencido juros que neste momento se elevam a 79.821$31, e convindo dar imediata aplicação ao referido empréstimo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Transita da Caixa Geral de Depósitos para receita extraordinária do Estado a quantia de 379.821$31, que será escriturada no orçamento do corrente ano económico sob a rubrica «Empréstimo de 300.000$ para construção do novo edifício do Instituto Superior Técnico, nos termos do artigo 31.º da lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914, adicionada dos juros vencidos».

Art. 2.º No orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico será inscrita a referida quantia, que reforçará a dotação do capítulo 33.º e artigo 169.º e deverá ser imediatamente aplicada na compra dos terrenos em que deverá ser construído o novo edifício do Instituto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 29 de Janeiro de 1927.— António Óscar de Fragoso Carmona — *Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 13:151

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar de director dos serviços técnicos da Biblioteca Nacional de Lisboa, passando as suas funções a ser desempenhadas pelo director do mesmo estabelecimento.

Art. 2.º O expediente das Bibliotecas e Arquivos dependentes do Ministério da Instrução Pública passa a correr pela Direcção Geral do Ensino Superior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 15 de Fevereiro de 1927.— António Óscar de Fragoso Carmona — *Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime*